ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.383/2021-PMS, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO PARA CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO E CARGOS COMISSIONADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, AOS CONDENADOS PELOS CRIMES RESULTANTES DE PEDOFILIA.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º Visando proteger os princípios constitucionais, a proteção ao exercício dos direitos da criança, adolescente e do vulnerável nos cuidados na execução do serviço público.

§1º Fica proibido no âmbito do Poder Municipal da Administração Pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, a contratação de indivíduos condenados pelos seguintes crimes:

I – estupro de vulnerável, art. 217- A do CP;

II – mediação de menor de 14 anos para satisfazer a lascívia de outrem, art. 218 do CP;

III – satisfação da lascívia mediante a presença de menor de 14 anos, art. 218-A do CP;

IV – Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou vulnerável, art. 218-B do CP;

V – utilização de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica, art. 240 do ECA;

VI – comércio de material pedófilo, art. 241 do ECA;

VII– difusão de pedofilia, art. 241 - A do ECA;

VIII – posse de material pedófilo, art. 241- B do ECA;

IX – simulacro de pedofilia, art. 241-C do ECA;

X – aliciamento de crianças, art. 241-D do ECA.

§2º A proibição constante no parágrafo anterior se dará após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal **ROSALINA MATOS,** em Santana-AP, 03 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana